



RESOLUÇÃO CONSUP Nº 003/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regulamento do Programa de Bolsa de Estudos da Faculdade Unida de Campinas Santa Helena – FACUNICAMPS SH.

O Presidente do Conselho Superior da Faculdade Unida de Campinas Santa Helena, FACUNICAMPS SH, no uso de suas atribuições, e considerando: o disposto no item IX do Art. 23 do Regimento Institucional; e a necessidade de regulamentação dos serviços acadêmicos no atendimento discente,

RESOLVE:

Art. 1º - O presente regulamento disciplina o processo de seleção, concessão e acompanhamento dos discentes envolvidos no programa de bolsas de Estudo da Faculdade Unida de Campinas Santa Helena, FACUNICAMPS SH.

Art. 2º - O programa consiste na concessão de bolsas a alunos a partir de trabalhos ou atividades acadêmicas realizadas na instituição ou em entidades conveniadas, bem como, àqueles que necessitem de apoio financeiro para continuidade de seus estudos.

Art. 3º - O programa de bolsas é destinado aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação.

Parágrafo Único: É obrigatória a apresentação dos documentos necessários e específicos para a renovação e manutenção das bolsas em prazo estipulado semestralmente no calendário letivo da instituição.

Art. 4º - Integram o programa as seguintes modalidades de bolsas:

- a) Bolsa Convênio;
- b) Bolsa Social;
- c) Bolsa Enem;
- d) Bolsa Ingresso;
- e) Bolsa Egresso;
- f) Bolsa Acadêmica;
- g) Bolsa Esporte;
- h) Bolsa Família;
- i) Bolsa Funcionário;

j) Prouni;

k) OVG;

l) Bolsa Prefeitura Shego.

Art. 5º - Os valores das bolsas concedidas conforme modalidades acima são definidos pelo CONSUP e podem sofrer variação semestral.

Art. 6º - Bolsa Convênio: As Bolsas Convênio são concedidas por meio de convênios com instituições parceiras da Faculdade Unida de Campinas Santa Helena, FACUNICAMPS SH (Órgãos Públicos, autarquias, empresas privadas, associações, colégios, sindicatos etc.) como forma de estimular os estudos de funcionários.

Parágrafo Único: Os objetivos específicos, os percentuais das bolsas e a duração dos convênios serão especificados nos respectivos contratos.

Art. 7º – Bolsa Social: As Bolsas Sociais tem o objetivo de atender àqueles alunos que, pela situação financeira particular, não tenham condições de arcar com as mensalidades escolares.

§ 1º - São contemplados nessa modalidade de bolsa, os alunos que submeterem seu requerimento de Bolsa Social à Diretoria da Faculdade Unida de Campinas Santa Helena e tiverem o devido deferimento.

§ 2º - A concessão e manutenção desta bolsa esta condicionada a contrapartida prevista no artigo 13 deste regulamento.

§ 3º - As Bolsas Sociais são ofertados somente após autorização do Conselho Superior e serão reguladas através de editais específicos segundo calendário de funcionamento dos programas de Monitoria, Iniciação Científica, Extensão, entre outros.

Art. 8º – Bolsa ENEM: As Bolsas ENEM tem o objetivo de incentivar o ingresso de alunos que participaram do ENEM e não foram contemplados pelo Programa Universidade para Todos (ProUni).

§ 1º - São contemplados nessa modalidade de bolsa, os alunos que obterem a nota mínima do ENEM.

§ 2º - A concessão e manutenção desta bolsa esta condicionada a contrapartida prevista no artigo 13 deste regulamento.

§ 3º - As Bolsas ENEM são ofertados somente após autorização do Conselho Superior e serão reguladas através de editais específicos segundo calendário de



funcionamento dos programas de Monitoria, Iniciação Científica, Extensão, entre outros.

Art. 9º – Bolsa Ingresso: As Bolsas Ingresso são ofertadas em campanhas de Vestibular, através da efetivação de estratégias de captação e segundo as necessidades e interesses da instituição.

§ 1º - São contemplados nessa modalidade de bolsa, alunos de outras Instituições de Ensino Superior que queiram transferir para Faculdade Unida de Campinas Santa Helena.

§ 2º – Esta bolsa contempla ainda, alunos Portadores de Diploma que queiram ingressar na Faculdade Unida de Campinas Santa Helena, FACUNICAMPS SH.

§ 3º - Os ingressantes contemplados por campanhas de concessão de bolsa por ocasião do vestibular têm a concessão e manutenção do benefício regido por regulamentos específicos.

§ 4º - A concessão e manutenção desta bolsa esta condicionada a contrapartida prevista no artigo 13 deste regulamento.

§ 5º As Bolsas Ingresso são ofertados somente após autorização do Conselho Superior e serão reguladas através de editais específicos segundo calendário de funcionamento dos programas de Monitoria, Iniciação Científica, Extensão, entre outros.

Art. 10 – Bolsa Egresso: Como estímulo à educação continuada a Faculdade Unida de Campinas Santa Helena, oferece bolsas para alunos, que concluírem o Curso Superior ofertados por ela.

§ 1º - O aluno que tenha concluído Curso Superior na Faculdade Unida de Campinas Santa Helena, tem como incentivo à concessão de bolsas para retornar para outro curso de graduação da Instituição.

§ 2º - O aluno que tenha concluído Curso Superior na Faculdade Unida de Campinas Santa Helena, tem como incentivo a concessão de bolsas para cursar Especializações Lato-Senso ofertadas pela instituição.

Art. 13 – Bolsa Acadêmica: A bolsa acadêmica tem o objetivo incentivar a participação dos alunos nas atividades acadêmicas, como atividades de pesquisa, que visa o despertar a vocação científica, atividades de monitoria que tem o objetivo de dar suporte nos processos de ensino aprendizagem e programas de extensão com vistas à formação cidadã e à transformação social.

§ 1º - São contemplados nessa modalidade de bolsa, alunos que participem de atividades de iniciação científica, por meio de pesquisa orientada por docentes da instituição, contribuindo com o fortalecimento e a consolidação das linhas de pesquisa da Instituição.

§ 2º - São contemplados nessa modalidade alunos que participem em processos de monitoria, que se dedicam a atividades formativas em aprendizagem cooperativa e organização e facilitação de grupos de estudo com outros estudantes.

§ 3º - São contemplados nessa modalidade alunos que participem do processo de extensão, interação entre a faculdade e outros setores da sociedade, através de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania.

§ 4º As Bolsas Acadêmicas são ofertados somente após autorização do Conselho Superior e serão reguladas através de editais específicos segundo calendário de funcionamento dos programas de Monitoria, Iniciação Científica, Extensão, entre outros.

§ 5º - É de total responsabilidade dos coordenadores dos programas de Monitoria, Iniciação Científica e Extensão, a indicação dos alunos bolsistas, em tempo hábil ao setor financeiro.

Art. 14 – Bolsa Esporte: O Programa Bolsa Esporte tem por objetivo incentivar os estudantes a incrementarem seu desempenho desportivo e acadêmico, mediante atuação destacadas no Esporte.

§ 1º - São contemplados nessa modalidade alunos esportistas que participem regularmente de competições, que possuam condições técnicas de representar a faculdade bem como divulgar o nome da Faculdade Unida de Campinas Santa Helena.

§ 2º - O Estudante esportista terá que comprovar ao Conselho Superior através de índices técnicos e a capacidade de representar a Faculdade em competições, fazendo por merecer a respectiva bolsa de estudos.

§ 3º As Bolsas Esporte serão reguladas através de editais específicos segundo calendário Acadêmico, entre outros.

Art. 15 – Bolsa Família: A Bolsa Família visa estimular à participação de familiares dos funcionários e alunos nos Cursos ofertados pela Faculdade Unida de Campinas Santa Helena.

§ 1º - São contemplados nessa modalidade, Familiares de funcionários técnico-administrativo (cônjuges e filhos), familiares de professores (cônjuges e filhos), e alunos que tenham pais, cônjuges, filhos e irmãos regularmente matriculados em cursos da instituição.

§ 2º - As bolsas aos familiares dos Funcionários estão vinculadas a vigência do contrato de trabalho do mesmo com a Faculdade, e perderão efeito, se não houver cumprimento das condições previstas para sua manutenção conforme art. 27, ou por desligamento do funcionário.

§ 3º - O Aluno que tenham que tenham familiares, regularmente matriculados, será contemplado apenas com uma bolsa, independente do número de familiares matriculados.

Art. 16 – Bolsa Funcionário: A Bolsa Funcionário tem como objetivo de atender a dispositivos legais e incentivar o desenvolvimento do pessoal dos funcionários da Instituição.

§ 1º - Podem contemplados nessa modalidade Funcionário Técnicos Administrativos e Professores, que tenha sua solicitação deferida pelo conselho Superior ou conforme determina a Convenção Coletiva das categorias profissionais envolvidas.

§ 2º - Funcionários têm direito à bolsa conforme duração do seu vínculo empregatício com a Faculdade, e ainda o cumprimento das condições para previstas para sua manutenção conforme art. 27.

§ 3º - Uma vez que o funcionário perca o direito aos benefícios gerados pela bolsa conforme critérios previstos art. 27, estes não poderão ser concedidos novamente, mesmo que o funcionário ingresse em novo vestibular, ou transfira de curso.

Art. 17 – Bolsa PROUNI: Para alunos selecionados por programa específico do Governo Federal, com o qual mantemos convênio.

Art. 18 – Bolsa OVG: Para alunos selecionados por programa específico da Organização das Voluntárias de Goiás, patrocinada pelo Governo de Goiás, do qual mantemos convênio.

Art. 19 – Bolsa Prefeitura de Santa Helena: Para alunos selecionados pela Prefeitura de Santa Helena conforme previsto no Termo de Doação com Encargos, clausula segunda de 21 de dezembro de 2021.

Art. 20 - A Faculdade Unida de Campinas Santa Helena, não concederá Bolsa de Estudo semestral aos alunos que não efetivarem suas renovações de matrícula no prazo regulamentar.

Art. 21 - A Bolsa de Estudo deverá ser renovada no ato da matrícula, no início de cada semestre letivo.

Art. 22 - Não será permitida a acumulação de bolsa, de qualquer modalidade. O aluno contemplado com mais de uma bolsa deverá obrigatoriamente optar por uma delas, formalizando a opção feita através de entrega de pedido de cancelamento de bolsa por escrito ao Setor Financeiro.

Art. 23 - Toda solicitação de Bolsa de Estudo deverá ser feita através de requerimento próprio na Secretaria da Faculdade Unida de Campinas Santa Helena, constando de documentação necessária para comprovar a situação que enseja a concessão da bolsa.

Parágrafo único:- O Conselho Superior reúne-se em datas pré-agendadas e analisa os requerimentos, emitindo parecer favorável ou desfavorável à concessão da bolsa.

Art. 24 - O aluno contemplado com Bolsa de Estudo, deve estar regularmente matriculado;

Art. 25 - O aluno contemplado com Bolsa de Estudo deverá efetuar o pagamento das parcelas em dia. Caso haja atrasos em alguma parcela ou até mesmo em taxas acadêmicas, o benefício será imediatamente suspenso.

Art. 26 - Ao longo do semestre em que o aluno foi contemplado com Bolsa de Estudo, o mesmo deverá pagar, quando for o caso, as taxas referentes aos serviços não inclusos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 27 - A concessão de Bolsas de Estudo poderá ser interrompida e poderão ser alteradas as presentes Normas, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Superior–CONSUP, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos contemplados, unicamente no semestre da concessão.

Parágrafo único: Constituem-se motivos para CANCELAMENTO total da BOLSA:

- I. alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;
- II. ocorrência disciplinar prevista no Regimento Interno da Faculdade Unida de Campinas Santa Helena;
- III. trancamento da matrícula do Curso;

- IV. abandono ou desistência do curso;
- V. constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo acadêmico à Comissão;
- VI. não aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no presente regulamento e no termo de compromisso;
- VII. transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- VIII. não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, para a Comissão de Bolsas da Faculdade Unida de Campinas Santa Helena;
- IX. acumulação da bolsa recebida em decorrência deste termo com qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio de programas da própria na Faculdade Unida de Campinas Santa Helena, de outras agências de fomento, de sua instituição empregadora ou de outros organismos nacionais ou internacionais;
- X. não cumprimento do prazo no Termo de Compromisso;
- XI. não comparecimento em entrevista ou qualquer outra atividade organizada pela Faculdade Unida de Campinas Santa Helena, desde que previamente convocado.
- XII. atraso de pagamento da diferença na mensalidade da Faculdade Unida de Campinas Santa Helena;
- XIII. omissão e não participação em projetos de iniciação científica, programas de extensão, atividades de monitoria e outras atividades correlatas, quando solicitado pela Coordenação de Cursos da Faculdade Unida de Campinas Santa Helena;
- XIV. ter o Rendimento em todas as disciplinas cursadas no período de concessão da Bolsa inferior a média 07 (sete);
- XV. Ter reprovação em alguma disciplina cursada no período de concessão da Bolsa.

Art. 28 - Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CONSUP, revogando as disposições anteriores.

Goiânia, 20 de agosto de 2024



ALMÉRIO FREITAS PRADO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSUP



SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA O SEMESTRE LETIVO _____

Eu, _____,
aluno regular do curso de _____
da Faculdade Unida de Campinas Santa Helena sob o número de matrícula
_____, venho solicitar ao Conselho Superior dessa Instituição a concessão de
BOLSA _____ para o atual semestre letivo.

Afirmo estar ciente dos procedimentos adotados pela instituição estipulados no
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DA FACULDADE UNIDA DE
CAMPINAS SANTA HELENA.

Goiânia, Go, _____ / _____ / _____

Assinatura do Aluno